

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 48.

Portaria nº 441, publicada no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 47.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão (FACEMA), com sede no Município de Caxias, no Estado do Maranhão.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201113601		
PARECER CNE/CES Nº: 109/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, mantida pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão - ME, localizada na Rua Aarão Reis, nº 1000, Bairro Centro, Caxias/MA.

A seguir, reproduzo o relatório da Comissão de Avaliação do Inep:

De acordo com o PDI, a FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – FACEMA, fundada no dia 20 de junho de 2006 e credenciada pela Portaria n. 1537 de 19/12/2008 é mantida pela FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA – ME, situada Rua Aarão Reis, 1000, Centro, Município de Caxias, Maranhão, CEP 65.606-020, Telefone (099)3422-6800. É uma Instituição com fins lucrativos, possuindo sua sede em dependências próprias, com uma área total de 14.374,32 m², com 17.247,87m² de área construída, 1362,40m² de área de clínicas e laboratórios e 4.507,55m² de área verde e convivência.

O PDI referente ao período 2013 a 2017, utilizado pela comissão de avaliação, se encontra anexado no Histórico do Processo. A instituição está localizada no Município de Caxias, na Região dos Cocais, no Estado do Maranhão e faz limites com as cidades de Timon, Codo, Coelho Neto, São João do Soter, próximo a Teresina, Capital do Piauí. A IEs possui alunos matriculados oriundos de cerca de 22 Municípios, incluindo a cidade sede. O município de Caxias possui uma população de 155.202 habitantes, segundo o censo de 2010. Ela é a quarta maior cidade de Maranhão. Os documentos analisados apresentam como missão "Proporcionar a formação de profissionais reconhecidos pelo mercado a partir de um ensino superior diferenciado."

A FACEMA oferece os seguintes cursos de graduação, na modalidade presencial: Administração (Portaria 1167/2008, DOU 24.12.2008), Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Portaria 224/2010, DOU 09.12.2010), Direito (Portaria 392/2011, DOU 26.09.2011), Enfermagem (Portaria 13/2009, DOU 14.01.2009), Fisioterapia (Portaria 08/2009, DOU 13.01.2009), Nutrição (Portaria 1559/2010, DOU 27.09.2010), Pedagogia (Portaria 009/2009, DOU 13.01.2009) e Serviço Social (Portaria 1605/2010, DOU 24.12.2010). No segundo semestre de 2013, será oferecido o Curso de Engenharia Civil (Portaria 180/2013). São oferecidos, atualmente, em

nível de especialização: Enfermagem em Urgência e Emergência; Gestão de Pessoas e Docência e Supervisão de Ensino.

A ES possui IGC 3 e CI 4, quando do processo avaliativo regulatório.

A Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, credenciada pela Portaria MEC nº 1.537, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008, conforme informações disponibilizadas no e-MEC, consultadas em 29 de setembro de 2014, oferta os seguintes cursos:

Código do Curso	Curso	Grau	Ato autorizativo	Enade	CPC	CC
1002742	DIREITO	Bacharelado	Autorização – Port. nº 1034, DOU de 18/8/2010.			5 (2009)
1109037	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Autorização – Port. nº 1605, DOU de 8/10/2010.			4 (2010)
1109041	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	Autorização – Port. nº 250, DOU de 19/12/2010.			4 (2010)
5000935	DIREITO	Bacharelado	Autorização – Port. nº 392, DOU de 26/9/2011.			
1174151	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Autorização – Port. nº 180, DOU de 9/5/2013.			4 (2012)
1259753	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Autorização – Port. nº 210, DOU de 28/3/2014.			
118312	ENFERMAGEM	Bacharelado	Reconhec. – Port. nº 275, DOU de 17/12/2012.	0 (2010)	0 (2010)	4 (2012)
118264	FISIOTERAPIA	Bacharelado	Reconhec. – Port. nº 273, DOU de 17/12/2012.	0 (2010)	0 (2010)	4 (2012)
118266	PEDAGOGIA	Licenciatura	Reconhec. – Port. nº 270, DOU de 17/12/2012.			4 (2012)
117964	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Renov. de Reconhec. – Port. nº 703, DOU de 19/12/2013.	2 (2012)	3 (2012)	4 (2012)
1106470	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Reconhec. – Port. nº 735, DOU de 30/12/2013.			4 (2013)
1109042	NUTRIÇÃO	Bacharelado	Reconhec. – Port. nº 425, DOU de 31/7/2014.			4 (2013)

Estão em tramitação no sistema e-MEC pedidos de reconhecimento dos cursos de Direito (201414559) e de Serviço Social (201358275).

A análise da fase de Despacho Saneador resultou insatisfatória em vista de ter sido apresentado um Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) referente ao período de 2008 a 2012, tendo sido o processo arquivado. A IES entrou com recurso contra o arquivamento e apresentou o novo PDI, com vigência de 2013 a 2017.

O recurso foi deferido e, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento em tela foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8/6/2013, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 99660.

Tendo discordado do relatório da Comissão de Avaliação, a Secretaria o impugnou, encaminhando-o à Comissão de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que, após a análise do mérito, deliberou pela reforma parcial do Relatório.

A CTAA produziu novo relatório, esse de nº **105353**, com o seguinte quadro de conceitos.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	5
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Após a finalização do processo avaliativo, a SERES assim se pronuncia e conclui o encaminhamento:

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

A IES alcançou o Conceito Institucional 4, tendo obtido conceitos satisfatórios nas 10 (dez) Dimensões avaliadas. Dessas 5 (cinco) obtiveram o conceito Muito Bom, a saber: 2. A política para o ensino; 3. A responsabilidade social da instituição; 5: As políticas de pessoal; 7. Infraestrutura física e 9. Políticas de atendimento aos estudantes. Em uma delas, a Dimensão 4. A comunicação com a sociedade, foram encontradas condições excelentes. Além disso, a Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

A Instituição possui IGC 3, todos os seus cursos avaliados possuem Conceito de Curso entre 4 (quatro) e 5 (cinco) e não foram localizadas ocorrências de supervisão. Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente

devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado periodicamente, de acordo com o ciclo avaliativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão (código: 4964), instalada na Rua Aarão Reis, 1000, Centro, Caxias/MA, 65606020, mantida pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda - ME, com sede no Município de Caxias, Estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Análise do relator

A IES alcança avaliação adequada para prosseguir seu desenvolvimento institucional. É, no entanto, relevante indicar que sua localização implica em ampliação de seu compromisso institucional, seja na formação de novos pesquisadores e docentes para a educação superior, seja no apoio ao desenvolvimento local e regional. Assim, recomendo a IES que passe a incorporar em sua agenda de desenvolvimento questões acadêmicas mais complexas, capazes de ampliar também seu escopo institucional.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, com sede na Rua Aarão Reis, nº 1000, Bairro Centro, no Município de Caxias, no Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente